PROJETO DE LEI Nº 080/2021.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS MUNICIPAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ROUBO, FURTO E RECEPTAÇÃO DE CABOS, FIOS METÁLICOS E OUTROS OBJETOS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a pessoa física ou jurídica que adquirir, vender, expor à venda, distribuir, armazenar, portar, transportar, revender ou trocar fios ou cabos metálicos e quaisquer outros objetos que não tenham procedência lícita comprovada, sujeita às obrigações e penalidades impostas por esta lei.

Parágrafo único. Considera-se fio ou cabo metálico, para fins do disposto nesta lei, os fios ou cabos de cobre, alumínio, bem como fios ou cabos de fibra ótica utilizados para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados em geral.

Art. 2º Aqueles que atuarem na comercialização de materiais usados como os descritos no art. 1º, *caput*, e parágrafo único, deverão manter livro próprio para o registro de todas as operações que envolvam a comercialização dos referidos materiais, devendo constar nome, número do documento e endereço de quem forneceu e de quem adquiriu o material, além da data de aquisição e venda do material.

Art. 3º As disposições previstas na presente lei objetivam contribuir com a prevenção e o combate ao crime de furto, roubo e receptação de cabos e fios metálicos e de outros objetos provenientes de origem criminosa no município de Ilha Comprida, dificultando a comercialização de referidos materiais e buscando fornecer informações que auxiliem às autoridades policiais e judiciais nas investigações e processos criminais para a devida apuração e punição aos responsáveis pelos atos criminosos citados.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das providências de natureza cível, administrativa ou penal definidas em normas específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 17 de Agosto de 2021.

Andressa Marques Ceroni
Vereadora – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA
ANDRESSA CERONI

/andressa.marquesceroni vereadora.andressaceroni@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 80/2021.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

É com imensa satisfação que passo às mãos de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, a referida proposição objetiva em prevenir e combater os crimes de furtos, roubos e receptações de cabos e fios metálicos e outros objetos em Ilha Comprida.

O aumento desse tipo de modalidade criminosa é muito preocupante, já que quase sempre causa enorme prejuízo à população, privando os cidadãos de serviços essenciais à sua vida, razão pela qual o objetivo deste projeto é criar mecanismo de combate a essa modalidade criminosa em nosso município, permitindo também que as informações exigidas estejam à disposição dos órgãos de investigação criminal dos autores desses crimes.

Por todo o exposto, submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Plenário dos Emancipadores, 17 de Agosto de 2021.

Andressa Marques Ceroni
Vereadora – PL